

DECRETO N. 18.773, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 55.755/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a Arnaldo Pereira da Silva, destinada à implantação de rede de esgoto e drenagem do Loteamento denominado Chácara Araújo, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel: fração ideal sob o n. 33, da Matrícula n. 99.059, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, objeto de regularização fundiária;

II - Proprietário: Arnaldo Pereira da Silva;

III - Localização: Lote 22, da Quadra "D", Chácara Araújo, São José dos Campos;

IV - Situação: mede 5,22 metros de frente para a Rua 05 de situação; 24,88 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o Lote 21; 24,98 metros do lado esquerdo, confrontando 3,16 metros com o lote 65; 7,19 metros com o Lote 66; 6,50 metros com o Lote 67; 1,62 metros com o lote 69 e 5,36 metros nos fundos confrontando com o Lote 1;

V - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 123,85m² (cento e vinte e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 55.755/17.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo,

mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

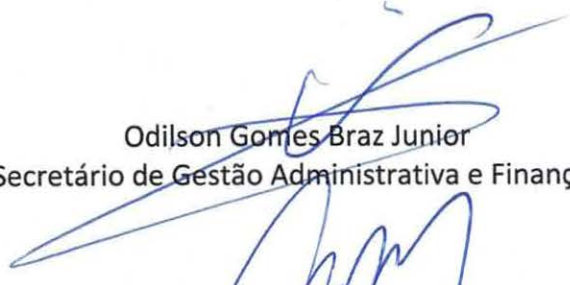
c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

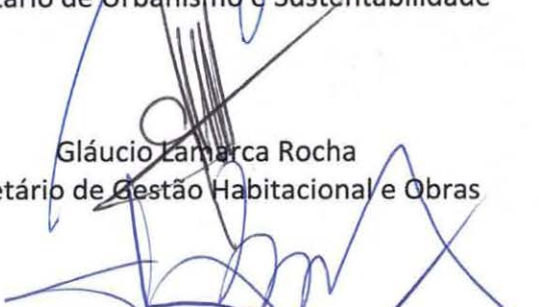
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 17 de março de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Gestão Habitacional e Obras


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo